PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1021/2010
De 17 de agosto de 2010.

"Autoriza a concessão de contribuição a entidades deste município e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao COPBEM – Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor, APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pinheiros, Fundação Presbiteriana, MEPES/ AEFAP – Associação da Escola Família Agrícola de Pinheiros, MEPES/ APRAVIM – Associação Promocional Agropecuária de Vinhático e Montanha, CISEP – Conselho Interativo de Segurança Pública, Pinheiro Futebol Clube e AAPF – Associação Atlética Pinheirense Futebol Infantil, entidades localizadas neste município, legalmente constituídas e que prestam serviços essenciais de assistência social, educacional e atividades culturais e desportivas à população deste município.

Parágrafo Único – As contribuições serão pagas mensalmente às entidades relacionadas no caput deste artigo, após terem prestado regularmente conta da aplicação dos valores recebidos no mês anterior.

Art. 2º – O valor da contribuição para cada entidade será definido preliminarmente com base no plano de trabalho apresentado pelas entidades e com a disponibilidade financeira do município, até o limite de 3% (três por cento) da arrecadação municipal apurada em cada exercício financeiro.

Parágrafo Único – O valor da contribuição para cada entidade será determinado através de Decreto Municipal, depois de analisado o plano de trabalho e verificada a disponibilidade financeira que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de julho de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES.
Em, 17 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal